



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Controladoria Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

## **NOTA DE IDENTIFICAÇÃO DE RISCOS Nº 2020007/SUPQUA/AGE/CGE**

**Unidade Auditada: Fundo Especial da Polícia Militar do RJ - FUNESPOM**

**Modalidade de avaliação:** Avaliação de gastos emergenciais e de medidas de contenção de despesas decorrentes do Covid-19

**Exercício:** 2020

**Processos:** Não identificados

**Ordem de Serviço:** 202000105 de 04/05/2020

### **1. INTRODUÇÃO**

A fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE Nº 202000105 de 04/05/2020, a presente Nota de Identificação de Riscos – NIR visa apresentar as análises realizadas pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público - SUPQUA dos fatos e atos administrativos de enfrentamento da propagação e medidas decorrentes do Covid-19 que incorram em saída, ainda que futura, de recursos públicos, bem como avaliação da adequação de medidas de contenção de despesas com vistas à identificação de riscos.

Esta NIR busca, a partir das fontes de informações existentes e à luz dos normativos vigentes, o cumprimento do Decreto nº 47.039 de 17/04/2020, e pretende também alertar aos gestores quanto a possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, orientar e auxiliar na busca pelo aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Para tanto, as avaliações foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Eletrônico de Informações – SEI;
- Sítio Eletrônico Portal de Compras do Governo do Estado do RJ;
- Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro – DOERJ e
- UPO Proderj - Controle de Processos e Documentos.

As análises apresentadas nesta Nota foram realizadas por meio de testes e amostragens, e por isso não identificam, necessariamente, todos os riscos, problemas ou ajustes aplicáveis aos atos executados pelos gestores. Inclusive a presença dos riscos identificados pode não caracterizar uma irregularidade em si, dada as limitações encontradas em nossas análises ou até mesmo situações particulares que possam justificar algum caso específico. Por este motivo, esta NIR apresenta o risco, até o momento, identificado a fim de trazer o alerta ao gestor para ações a fim de mitigá-los.

A limitação identificada na extensão de nosso trabalho apresenta a impossibilidade de avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos, e estão discriminadas ao longo desta NIR indicando os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Cabe registrar que, não obstante a relevância dos resultados do trabalho realizado por esta CGE para apoiar a tomada de decisão dos gestores, nossa opinião limita-se à avaliação sistemática, sem adentrar em assunção de responsabilidade de competência da gestão ou qualquer ingerência na atuação do Órgão ou Entidade.

Assim, o presente documento não se demonstra impeditivo para que as ações avaliadas como convenientes e oportunas, observados, pelo gestor, também os aspectos de legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, sejam empregadas pelo Órgão ou Entidade, conforme § 4º, art. 11, do Decreto 46.873/2019.

## 2. RESULTADOS DOS TRABALHOS

O resultado do trabalho encontra-se disponibilizado nesta Nota, segregado pelo Risco Identificado a seguir:

### **Risco 001: Descumprimento legal quanto a disponibilização dos processos e documentos referentes às contratações emergenciais pactuados no Sistema Eletrônico de Informações -SEI**

Com o objetivo de avaliar a viabilidade de acompanhamento dos contratos firmados pelo **Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM** em resposta à pandemia da COVID-19, foi realizada pesquisa ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI-RJ, instrumento oficial utilizado no Governo do Estado do Rio de Janeiro para viabilizar, dentre outros, a aplicação dos princípios de transparência ativa previstos na Lei de Acesso à Informação (Lei Federal n.º 12.527/2011).

Ademais o § 2º, Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020 menciona sobre a tempestividade de apresentação das informações das contratações ou aquisições, conforme mencionamos a seguir:

**§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet),** contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição. **[grifos nossos]**

Quanto ao citado, não localizamos alguns processos e os respectivos documentos no SEI-RJ, fato este em desacordo com o § 2º, Art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, citado no parágrafo anterior, bem como em relação aos artigos 6º e 7º da Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, que garante o acesso a informações. A ausência de processo eletrônico também vai de encontro ao Decreto n.º 46.730 de 09 de agosto de 2019, que regulamenta a Lei Estadual n.º 5.427, de 01 de abril de 2009, esta que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na Administração Pública Estadual, além de contrariar a Resolução SEFAZ n.º 222, de 16 de fevereiro de 2018 e suas alterações, que define os tipos processuais que passarão a ser autuados e tramitados no SEI-RJ.

Frisa-se que o Decreto Estadual n.º 46.730, de 09 de agosto de 2019, dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual **orienta a digitalização dos processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico:**

Art. 1º - **Fica estabelecido o Sistema Eletrônico de Informações (SEIRJ) como sistema oficial de autuação, produção, tramitação e consulta de documentos e processos administrativos eletrônicos** no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A implantação do SEI-RJ nos órgãos e entidades da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro será realizada de forma gradual, autorizada a SECCG a definir o cronograma de implantação.

Parágrafo Único - **A implantação total deverá estar concluída até o dia 31/03/2020.**

[...]

Art. 5º - **Os processos administrativos em tramitação já produzidos em meio físico deverão ser digitalizados para o SEI-RJ**, por ocasião da implantação do sistema, nos termos do art. 2º. **[grifos nossos]**

Destaca-se ainda que a não disponibilização tempestiva no SEI dessas contratações decorrentes da Lei nº 13.979/2020 (combate ao COVID-19) foi mencionada no **Ofício Conjunto n.º 01/2020 – MPRJ-TCE/RJ**, datado de 24 de abril de 2020, encaminhado ao Secretário de Estado de Saúde, conforme os trechos abaixo, retirados do documento:

No âmbito das ações de enfrentamento da crise, foram recentemente veiculadas na mídia, por representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro (GERJ), informações sobre o encaminhamento espontâneo de dados relacionados a atos e contratos de caráter emergencial ao MPRJ e ao TCE-RJ, sinalizando para a sociedade fluminense que a gestão estadual para enfrentamento da pandemia estaria sendo regular e tempestivamente comunicada aos órgãos de controle.

A esse respeito, preliminarmente, cabe destacar que a situação de excepcionalidade pela qual passa o setor público e toda a sociedade suscitou a pactuação do aludido Acordo de Cooperação entre o MPRJ e o TCE-RJ precisamente porque os mencionados atos de gestão de caráter emergencial, notadamente **as contratações fundamentadas na Lei nº 13.979/20, não estavam sendo encontrados de forma tempestiva no Portal de Transparência e no sistema processual do GERJ (SEI), como determinam os atos normativos que regulam a matéria.**

**Esta situação vem, no limite, dificultando sobremaneira ações de controle** empreendidas no âmbito do aludido acordo de cooperação – e também individualmente pelo MPRJ e pelo TCE-RJ, circunstância determinante para adoção de medidas excepcionais de controle. **[grifos nossos]**

Quando do confronto desses registros contratuais levantados no SIGA-RJ com outras fontes oficiais de informação, como o SIAFE-RIO e o DOERJ, foi destacado a dificuldade de conciliação entre essas três fontes oficiais de informação, fato que inclusive foi objeto de limitação mencionada na **NOTA LEVANTAMENTO N.º 2020019/SUPQUA/AGE/CGE, emitida em 28/04/2020.**

Diante disso, foram detectadas fragilidades, no que tange à transparência das contratações emergenciais realizadas pelo **Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM**, fundamentadas na não disponibilização de documentos no sistema processual do Governo do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ), impossibilitando o acesso desta CGE-RJ aos seguintes contratos mencionados na tabela a seguir:

Tabela 1: Relação de processos ausentes no SEI – FUNESPOM

Processo	Fornecedor	Valor total (R\$)
E-35/091/57/2020	HUNTER CIENTIFICA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA	40.107,37
	MAPO DIST. DE MATERIAL HOSPIT. EIRELI ME	89.322,40
E-35/091/52C/2020	CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	27.885,00
E-35/091/52A/2020	CSC COMERCIAL SAO CRISTOVÃO EIRELI	535.867,50
E-35/091/52/2020	DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	327.078,58
	CF CARE MATERIAL HOSPITALAR EIRELI	69.872,00
	DBV COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA-ME	440.440,00
	HERLAU ATACADISTA DE PRODUTOS HOSPITAL. LTDA	2.422,00
	ORTOM INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA – ME	15.930,00
	MEDBRANDS DISTRIBUIDORA EIRELI	41.860,00
	LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A	7.123,68

E-35/091/138/2020	CARBOGRAFITE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	196.800,00
E-35/091/112/2020	LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIP. HOSP. LTDA	26.100,00
E-35/091/111A/2020	CSC COMERCIAL SAO CRISTOVÃO EIRELI	1.980.000,00
E-35/091/111/2020	DEEP OIL TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS LTDA	5.580.000,00
	S.M GUIMARÃES EIRELI	1.120.000,00
E-35/091/143/2020	PROMOVENDO COM. E REP. DE MAT. HOSPIT. LTDA	572.000,00
E-35/091/144/2020	B&A COMERCIO DE EPIS LTDA	20.100,00
	BD DIST. DE MEDICAMENTOS E MAT. HOSPIT. LTDA	17.922,00
	GRAND MEDICAL DIST. E IMP. PROD. MÉD. LTDA ME	498.000,00

**Fonte:** SIGA-RJ, extraído em 05/05/2020.

O Anexo I (documento SEI 4544871) contemplará as informações quanto ao fornecedor, os itens adquiridos, e os respectivos valores.

**Limitação 001:** Cabe destacar que os dados extraídos do SIGA-RJ são referentes à modalidade de aquisição específica de combate ao COVID-19 com base na Lei Fed. 13.979/20, ou seja, não foi considerado na nossa análise contratos cadastrado no sistema com outra modalidade de aquisição, ainda que sua destinação seja para o combate à pandemia.

Diante do exposto, faz-se necessário a solicitação das seguintes informações e documentos:

**Solicitação de Auditoria 001:** Que o Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente justificativa sobre a não disponibilização, no SEI-RJ, dos processos relacionados na Tabela 1.

**Solicitação de Auditoria 002:** Que o Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, disponibilize no SEI-RJ todos os processos elencados na Tabela 1 e os respectivos documentos que serviram de base para as contratações e aquisições emergenciais.

**Solicitação de Auditoria 003:** Que o Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe à CGE os números dos processos SEI gerados em atendimento à Solicitação de Auditoria 002, com os respectivos números dos processos físicos originais (número do processo físico > número processo SEI).

**Solicitação de Auditoria 004:** Que o Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, insira no UPO o número do processo SEI gerado, referente ao processo físico constante da Tabela 1 e objeto da Solicitação de Auditoria 001.

**Solicitação de Auditoria 005:** Que o Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, apresente um procedimento detalhado que contemple desde geração do processo eletrônico no SEI até a sua conclusão quando da finalização do objeto contratado.

**Solicitação de Auditoria 006:** Que o Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento desta NIR, informe as contratações com base na Lei Federal n.º 13.979/2020 que não foram cadastradas com a modalidade “Lei Fed. 13.979/20 art. 4º - Combate Corona Vírus”, mas que foram adquiridas com tal finalidade.

### 3. MANIFESTAÇÃO DO AUDITADO

O prazo para apresentação de manifestação pela Unidade Gestora do **Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM** quanto à Solicitação de Auditoria contida na presente Notificação de Identificação de Riscos (NIR) é de **03 (três) dias úteis** a contar do recebimento, nos termos do art. 5º do Decreto n.º 47.039/2020.

Cabe registrar que o risco identificado e a manifestação apresentada referente à presente NIR constarão no Relatório de Riscos Identificados (RRI) que será destinado ao Governador, nos termos do art. 8º do Decreto n 47.039/2020.

Por fim, não é demais mencionar que esta CGE, com objetivo de conferir maior efetividade às ações de controle, poderá emitir Notas de Recomendações (NR) após análises da recepção das demandas realizadas, bem como remeterá o Relatório de Recomendações Não Implementadas (RRNI) ao Senhor Governador e ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) se constatado a não implementação das Recomendações, se houver, expedidas pela NR, nos termos do art. 7º e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 47.039/2020.

### 4. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pelo FUNESPOM no que tange aos processos de contratação e aquisição para enfrentamento do COVID-19 inexistentes no SEI-RJ e elaboramos a presente Nota de Identificação de Riscos (NIR), que aponta o risco identificado por essa CGE não apenas no cumprimento dos normativos vigentes, como também nos procedimentos adotados pelos controles internos relacionados ao escopo desta Nota.

O presente documento buscou transmitir uma visão em relação ao Risco 001, onde foram detectadas fragilidades, no que tange à **não disponibilização tempestiva no SEI-RJ dos processos e documentos referentes às contratações emergenciais pactuados pela contratante para o combate ao COVID-19.**

Por todo exposto, o risco apresentado neste documento tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas no processo de controle e transparência deste Fundo Especial da Polícia Militar do RJ – FUNESPOM.



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Miranda Silva do Nascimento, Auditor do Estado**, em 07/05/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Úrsula Bonomo Abelha, Auditor do Estado**, em 07/05/2020, às 19:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vitor da Luz Telles, Assessor**, em 07/05/2020, às 19:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ricardo Calixto, Respondendo pela Superintendência da Qualidade do Gasto Público**, em 07/05/2020, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Priscila da Silva Moreira, Assessor**, em 07/05/2020, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Scalzer Alves, Coordenador**, em 07/05/2020, às 20:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Allan Costa dos Reis, Superintendente**, em 07/05/2020, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **4543573** e o código CRC **1ADABF52**.

---

Referência: Processo nº SEI-320001/001063/2020

SEI nº 4543573